



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

PROCESSO Nº: 021.00190/2022-68

PROCESSO Nº 00707/2022

PLL Nº 356

**Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente, Cultural e Recreativa Mocidade Independente da Lomba do Pinheiro (SBCR Mocidade).**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre -- LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão, desde que observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal n. 2.926/66. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, temos imensurável apreço pelo que o carnaval representa para o país e para a população preta brasileira, sobretudo porque é a manifestação popular mais democrática do país, pois que permite a participação de vários setores da sociedade, inclusive aqueles que estão invisibilizados pelas péssimas condições sociais e econômicas historicamente dadas no Brasil. Na esteira disso, cabe salientarmos a grande importância que a Mocidade tem para o carnaval de Porto Alegre. Escola fundada em 1985 enfrentou grandes desafios para chegar até suas grandes coroações que foram o título do carnaval de 1994 e de 1996.

Portanto, tendo em vista não só a proeminência que o carnaval possui em nossos países, mas também a notabilidade de uma das grandes escolas da capital do Rio Grande do Sul, consideramos este um projeto que valoriza esta grande festa que representa a diversidade cultural do Brasil.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 20/12/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483428** e o código CRC **6411D39A**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 338/22 – CECE** contido no doc 0483428 (SEI nº 021.00190/2022-68 – Proc. nº 0707/22 - PLL nº 356/22), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2022, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483905** e o código CRC **F8A73AEE**.